



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS) Nº 67/2018

PA COPAM Nº: 26609/2010/002/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo **INDEFERIMENTO**

EMPREENDEDOR:	W. N. IND. E COM. DE AREIA LTDA ME	CNPJ:	07.840.571/0001-83
EMPREENDIMENTO:	W.N.IND. E COM. DE AREIA LTDA ME	CNPJ:	07.840.571/0001-83
MUNICÍPIO:	Jaíba	ZONA:	Rural
MUNICÍPIO	Matias Cardoso	ZONA	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Coordenadas (SIRGAS 2000) Lat: 15° 03' 56,56" / Long: 44° 00' 50,92"

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização na construção civil	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Odail Farlei Lopes Martins
Eng. Agrônomo

REGISTRO:

132837/D

AUTORIA DO PARECER

Ozanan de Almeida Dias
Gestor Ambiental

MATRÍCULA

1.216.833-2

ASSINATURA

De acordo:

Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani
Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.148.188-4

De acordo:

Clésio Cândido Amaral
Superintendente Regional de Meio Ambiente

1.430.406-7



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA-RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

1. Da análise do processo

1.1 Formalização do processo

O empreendedor/empreendimento W. N. IND. E COM. DE AREIA LTDA ME solicita regularização ambiental para a atividade de extração de areia e cascalho no leito de rio São Francisco. Para a operação de lavra, o empreendedor arrendou 5,00 ha, às margens do rio, do Imóvel rural denominada Fazenda Yamada de propriedade da empresa Brasnica Frutas Tropicais Ltda.

A Fazenda Yamada, segundo a Certidão de Inteiro Teor, possui área de 625,00 ha, sendo que deste montante, 127,00 ha compõe a Reserva Legal - RL e 104,95 ha a Área de Preservação Permanente – APP. A principal atividade dessa fazenda está relacionada à fruticultura em área de cerca de 300,00 ha, lodo, passível de licenciamento ambiental.

Nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, o empreendimento está enquadrado no código A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Classe 3, com Potencial Poluidor/Degradador M e Porte M. Além disso, não incidi nenhum critério locacional no empreendimento pois o mesmo detinha uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF (PA nº 26609/2010/001/2014; Certificado nº 06200/2014) válida até a data de 08/12/2018. Sendo assim, o processo de licenciamento ocorreu na modalidade simplificada por meio da apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, formalizado em 11/12/2018.

1.2 Análise técnica

Acompanha nos autos do processo: Cadastro Ambiental Rural – CAR de toda a propriedade; regularização da intervenção em recurso hídrico pela Agência Nacional das Águas – ANA; Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 0031243-D do Instituto Estadual de Florestas – IEF autorizando a intervenção em APP; Guia de Utilização emitida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM autorizando a extração de areia; Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural dos 5,00 ha destinados para a operação da mineração.

O empreendimento possui capacidade de operação de 30.000 m³/ano e a extração de areia é realizada com uso de uma draga segura por flutuadores ancorados. O mineral dragado juntamente com a água é bombeado para as praças de areia localizada às margens do rio, sendo a água retornada ao rio por um sistema de drenagem após passar por processo de sedimentação.

Quanto à análise do processo em questão, algumas informações não foram preenchidas no RAS, a saber: Itens 4.4 Produção mineral; 4.5.2 – Materiais e insumos utilizados; 5.4 - Efluentes líquidos; Item 5.6 – Resíduos sólidos; 5.11 – Outros agentes causadores de impactos ambientais. Oportuno esclarecer que, apesar do empreendimento possuir apenas 04 funcionários, resíduos e efluentes líquidos são gerados no empreendimento, mesmo em quantidades pequenas. Portanto, cabe ao empreendedor propor as medidas mitigadoras para esses aspectos ambientais.

Os resíduos sólidos devem ser segregados, acondicionados e armazenados temporariamente, para então, em um volume maior serem encaminhados para destinação



final ambientalmente correta conforme a Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009. Além disso, ressalta-se que as empresas receptoras dos resíduos devem estar aptas tecnicamente para realizar a destinação final, bem como devem estar regularizadas ambientalmente.

Quanto ao efluente doméstico, estes devem ser tratados antes do seu lançamento final, quer seja em corpo d'água ou no solo. No mais, maior detalhe deverá ser dado a medidas de controle da água da polpa nas praças, a qual retorna para o rio com elevada concentração de sólidos.

2. Conclusão

Diante de todo o exposto, tendo em vista as falhas encontradas no RAS e deficiência de informações técnicas apresentadas, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada – LAS, requerida pelo empreendimento W. N. IND. E COM. DE AREIA LTDA ME, para atividade de extração de areia, no município de Jaíba/MG.